



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO N.º 351/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria do Núcleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na imprensa oficial DOM e PNCP em 01/09/2021
<b>DIRETORIA DO NÚCLEO DE CONTRATOS</b> (Sefidor) e Matrícula

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, MATOS FARDAMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.129.\*\*\*-20 e portadora da cédula de identidade sob o n.º 282894390 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MATOS FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.293.655/0001-91, localizada Rua Santa Clara, nº 215, Praça Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48.009-140, sendo representada pela Sra. **DAIANE MATOS DA MOTA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1455547085 SSP/BA, portadora do CPF/MF sob o nº 056.161.505-50 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 11150/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 040/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 28/08/2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 15/08/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FIGURINOS COM AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2025, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE DOCUMENTO.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO, NO TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER.	UNID	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
2	CALÇA, ELÁSTICO E CORDÃO EM TECIDO 100% TACTEL- POLIÉSTER	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
3	CALÇA AZUL MARINHO, ELÁSTICO E CORDÃO, FRISO LATERAL EM 100% OXFORD- FANFARA	UNID	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
4	CALÇA EM OXFORD AZUL ROYAL, ELÁSTICO E CORDÃO, 100% POLIÉSTER.	UNID	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
5	CALÇA SOCIAL, CÓS FRONTAL E ELÁSTICO TRASEIRO EM BRIM 100% ALGODÃO BRANCO.	UNID	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
6	CALÇA SOCIAL, BOLSO FRONTAL E TRASEIRO EM GABARDINE 100% POLIÉSTER.	UNID	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00



*Dayane* 1  
*PF*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7	CALÇAS ELÁSTICO E CORDÃO CAMUFLADAS MARRON EM RIPSTOP CEDRO	UNID	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
8	CALÇAS ELÁSTICO E CORDÃO CAMUFLADAS VERDE EM RIPSTOP.	UNID	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
9	CALÇAS ELÁSTICO E CORDÃO EM HELANCA VERMELHAS.	UNID	30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
10	CALÇA COM ELASTICO E CORDÃO EM BRIM PESADO100%, FITA REFLETIVA NA PANTURRILHA.	UNID	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
11	CALÇA COM ELASTICO E CORDÃO EM BRIM PESADO100%, FITA REFLETIVA NA PANTURRILHA.	UNID	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
12	CALÇA EM OXFORD 100% POLIÉSTER, PRET, ELÁSTICO E CORDÃO.	UNID	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
13	VESTIDO TUBINHO EM TWO WAY 97% POLIÉSTER E 3% ELÁSTANO.	UNID	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
14	CONJUNTO DE CALÇA EM HELANCA BRANCA, ELÁSTICO E CORDÃO, E BLUSA EM POLIÉSTER, MANGA CURTA, DETALHE AMARELO NA AMARRAÇÃO.	UNID	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
15	FANTASIA CIGANA, SAIA E BLUSA EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
16	FANTASIA COREANA, VESTIDO TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
17	FANTASIA JAPONESA, VESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
18	FANTASIA DE MASTER CHEF, CALÇA EM OXFORD, ELÁSTICO E CORDÃO. DÖLMA EM GABARDINE.	UNID	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
19	FANTASIA PORTUGUESA, VESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
20	FANTASIA ITALIANA, VESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
21	FANTASIA ESPANHOLA, VESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
22	FANTASIA CHINESA, VESTIDO EM TECIDO 100% POLIÉSTER.	UNID	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
23	FANTASIA SAMBA DE RODA, SAIA ESTAMAPADA VOLANTE E CAMISA CIGANINHA	UNID	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
24	FIGURINO VESTIDOS, VESTIDO SHORT SAIA EM TECIDO EM HELANCA AZUL MARINHO E CACHARREL.	UNID	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00



Dorvalo  
Ronaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

25	FIGURINO FRADE, MANGA LONGA, GOLA PADRE, EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER MARROM	UNID	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
26	MACAÇÃO, EM TECIDO GABARDINTE CINZA PRATA, MANGA LONGA, COM DETALHES NO BOLSO.	UNID	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
27	MACACÃO OPERACIONAL MASCULINO BRIM PESADO 100% ALGODÃO, MANGA LONGA.	UNID	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
28	CAMISAS SOCIAIS EM CEDROFIL 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO, MANGA LONGA	UNID	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
29	CAMISAS SOCIAL, MANGA LONGA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO AZUL	UNID	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
30	CAMISAS SOCIAL, MANGA LONGA EM TRICOLINE 100% ALGODÃO BRANCA	UNID	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
31	CAMISA XADREZ, EM TECIDO 100% ALGODÃO.	UNID	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
32	JARDINEIRA LONGA AZUL BEBÊ EM TRICOLINE.	UNID	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	JARDINEIRA LONGA ROSA BEBÊ, EM TRICOLINE.	UNID	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
34	JARDINEIRA AMARELO CLARO, EM TRICOLINE.	UNID	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
35	VISEIRA, EM TECIDO 100% TACTEL-POLIÉSTER	UNID	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
36	BONÉS EM TECIDO 100% ALGODÃO, LOGOMARCA EM SILK.	UNID	95	R\$ 35,00	R\$ 3.325,00
37	BONÉS PRETOS, EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO.	UNID	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
38	BONÉS CAMUFLADOS MARROM EM RIPSTOP	UNID	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
39	BONÉS CAMUFLADOS VERDE EM RIPSTOP	UNID	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
40	BONÉS EM BRIM PESADO, VERMELHOS	UNID	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
41	BOINA EM TECIDO ALGODÃO E CAMURÇA	UNID	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
42	CAPACETES DE OPERÁRIO BRANCO COM CARNEIRA	UNID	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
VALOR GLOBAL					R\$ 42.740,00



*Douglas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**1.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

**1.3** A compra prevista neste instrumento será feita de forma parcelada, conforme emissão de ordens de fornecimento devidamente formalizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2** Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1** O serviço de confecção de figurinos com aquisição de tecidos e avaiamentos deverão ser entregues, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura da cidade de Alagoinhas-Bahia. Qualquer dúvida e confirmação da contratação do objeto deverão ser dirimidas previamente com a Contratante.

**4.2** Quanto ao prazo de entrega dos figurinos serão de no máximo em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.3** A entrega dos figurinos será realizada mediante autorização, obedecendo à quantidade especificadas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal da Educação – SEDUC.

**4.4** A empresa deverá atender também à obrigação de entregar todos os itens de acordo com as especificações exigidas pela contratante.

**4.5** Os figurinos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de fornecimento. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 12:00hs ou das 14:00 as 17:00;

**4.6** A entrega dos figurinos deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

**4.7** Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

**4.8** A entrega dos figurinos deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

**4.9** Os figurinos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**4.10** Os figurinos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.11** Os figurinos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.12** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**4.13** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do presente contrato é R\$ 42.740,00 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais). Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



*(Signature)*  
*(Signature)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

**5.2** A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

**5.3** A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste a que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

**5.4** Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

**5.5** Os reajustes serão concedidos por termo aditivo ao contrato.

**5.6** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.8** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.9** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será repositionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.10** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

**5.11** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.12** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.13** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.14** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.15** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDUC – 2.014	3.3.90.39	500.0000



*Doutor* 5 *DL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O objeto será entregue de acordo com as especificações contidas no Processo n. 1869/2025 e Termo de Referência respectivo, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

7.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a secretaria solicitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução deste contrato.

7.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4 O aumento nos custos dos produtos objeto deste contrato não poderá ser utilizado como justificativa para o não fornecimento, salvo quando decorrerem de situações excepcionais e supervenientes à assinatura do contrato, ou termo aditivo em caso de prorrogação de prazo.

7.5 O aumento de que fala o item anterior deve ser necessariamente apontado pela CONTRATADA em momento anterior a apresentação de ordem de fornecimento.

7.6 Não será considerada situação excepcional para efeito do que dispõe o item 8.4, a alta nos preços ocasionada pelo processo inflacionário natural.

7.7 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no termo de referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução contrato, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil à sua normal execução, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - o Contratante estará obrigado a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou recusá-los dando-lhe ciência em caso de imperfeições ou quando em desconformidade com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- g) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
- h) Assegurar o livre acesso ao local de entrega, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- k) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- l) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- m) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- n) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.
- o) Efetuar o pagamento ajustado;

**8.2 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:**

- a) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os figurinos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os figurinos para serem utilizados, conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;



6  
Ricardo [Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- c) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos figurinos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- g) Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- i) Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos figurinos, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- j) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato;
- k) Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento.

**9.2** Mesmo após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos ficarão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários, observando-se o prazo de garantia exigido para cada item;

**9.3** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e/ou fiscal designado.

**9.4** São competências do Fiscal do Contrato:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Alagoinhas/BA;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos está sendo de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**9.5** A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

**9.6** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**9.7** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**9.8** A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

#### **10.1 PENALIDADES**

**10.1.1** À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

**b)** **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.



7  
Domingos  
Júnior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**10.1.2** As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**10.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.3** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.4** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

**10.5** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

**10.6** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.2** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.3** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**11.4** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**11.5** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**11.6** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal



*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato

15.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas, 29 de Agosto de 2025.

RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

Dra. Matos da Costa

MATOS FARDAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Walterio Soeiro Lins Gomes  
CPF/MF: 392 283 80578

TESTEMUNHA 02: Jacqueline Barbosa Silva Leite  
CPF/MF: 809.613.475-20





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MATOS FARDAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.293.655/0001-91**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:20:46 do dia 27/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DLER270825122046

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MATOS FARDAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.293.655/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:21:40 do dia 27/08/2025 , com validade até o dia 26/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: s5OCVw6sDUWvuytpRGtn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/08/2025 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.293.655/0001-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AF.2233.3FD6.A019 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 351/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 351/2025**

Data/hora do envio: 01/09/2025 12:47:08

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000267/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/p/contratos/13646005000138/2025/267>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
351/2025	11150/2025	Contrato	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?	
Dispensa nº DL 040/2025 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/195">https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/195</a>	Serviços	Despesa	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FIGURINOS COM AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2025, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE DOCUMENTO.		
Valor Inicial: R\$ 42.740,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 42.740,00	Valor Acumulado: R\$ 42.740,00
Data da Assinatura: 29/08/2025	Data de Início da Vigência do Contrato: 29/08/2025		Date de Término da Vigência do Contrato: 28/11/2025

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social: MATOS FARDAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 32.293.655/0001-91	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--